

DECRETO MUNICIPAL N° 477/2021 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

“DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANÁ, COMPROMETIDO PELO ALTO INDICE PLUVIOMÉTRICO; ELEVADO VOLUME DOS RIOS E VASÃO DAS USINAS HIDRELÉTRICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e a Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que o nível dos Rios Palmas e Paraná atingiram no dia 26-12-2021, nível elevadíssimo ultrapassando o índice oficial de transbordamento e de consequência causando prejuízo a inúmeras famílias que já se encontram em estado de perigo.

CONSIDERANDO o padrão evolutivo do desastre ocasionado pelas enchentes dos Rios Palmas e Paraná, que já ocasionou desbarrancamentos de trecho de rua, fendas nas suas margens e alagamento de inúmeras casas;

CONSIDERANDO a ampliação dos danos e prejuízos ocasionados pelo referido desastre;

CONSIDERANDO o crescente número de famílias que estão sendo retiradas de suas casas e o iminente aumento de idêntica situação;

CONSIDERANDO a intensificação da quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pela enchente, bem como os impactos negativos causados no sistema de transporte, na saúde pública e na segurança global, afetando a integridade e a incolumidade da população;

Prefeitura Municipal de Paraná

📍 Praça da Bandeira nº 246, Centro
Paraná - TO - CEP: 77360-000
📞 (63) 3371-1038
✉️ adm@parana.to.gov.br 1
🌐 CNPJ: 01.126.556/0001-91

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que atingiram o Município nos últimos dias resultaram em enchentes e deslizamentos em encostas que colocam em risco inúmeras habitações, expondo a risco de morte considerado contingente de pessoas, além de danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos, o que denota situação necessária à declaração de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que a garantia da vida humana é prioritária em situações como essa, somado ao fato de que existem inúmeras famílias já desabrigadas e com perdas consideráveis em seu patrimônio pessoal;

CONSIDERANDO o flagrante interesse público da situação;

CONSIDERANDO, finalmente, o exaurimento da capacidade do Município de Paraná-TO de arcar com o imenso ônus causado pela ocorrência e magnitude deste evento;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal por intempéries naturais provocada pelas fortes chuvas, perfazendo alto índice pluviométrico, afetando várias áreas da Cidade, nos últimos dias, caracterizado, assim, o Estado de Calamidade Pública no Município de Paraná-TO.

§ 1º Fica autorizada a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, adequado à situação de que trata este Decreto.

§ 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

Art. 2º Ficam dispensados de licitação, na forma do inciso IV, do art. 24, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e inciso VIII, do art. 5 da Lei Federal n. 14.133/2021, que regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à enchente,

de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 3º Todas as secretarias municipais formarão o comitê de crise.

§ 1º. Compete ao comitê o estudo e direcionamento das políticas públicas voltadas a preservação da vida, minimização de danos a particulares e a bens públicos, sendo responsáveis, no prazo de cinco dias, o planejamento das ações a serem realizadas.

§ 2º. Cada secretaria designará um servidor para compor o comitê de crise, este servidor ficará à disposição da comissão para trabalhar as soluções emergências que demandam a situação de calamidade pública.

§ 3º. Identificada a situação de risco de morte a particulares, a comissão através da coordenadoria da defesa civil, notificará o morador para deixar o imóvel imediatamente, caso o particular resista poderá ser requisitada a força policial para ajudar na remoção.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos pelo prazo de 90(noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraná – Tocantins, 27 de dezembro de 2021.

Phabio Augustus da Silva Moreira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paraná

📍 Praça da Bandeira nº 246, Centro
Paraná - TO - CEP: 77360-000
📞 (63) 3371-1038
✉️ @ adm@parana.to.gov.br 4
🌐 CNPJ: 01.126.556/0001-91